



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.359, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.135, de 29 de junho de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.135, de 29 de junho de 1997, passa a Ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os preços para uso do Salão de Festas do Centro de Lazer do Trabalhador, Centro Comunitário Santacruzense e do Ginásio de Esportes são aqueles constantes da Tabela anexa à presente Lei, que desta passa a fazer parte integrante.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição autorizado atualizar por Decreto os preços de que trata o “caput” do presente artigo, utilizando-se para tanto dos índices do IPCA.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Cruz da Conceição, 22 de abril de 2003.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baladin
Secretária da Prefeitura